

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL –
CEASA/MS**

CONTRATO Nº 019/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL – S/A E DETECTA
COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS
DE SEGURANÇA LTDA**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**;

DETECTA COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.886.144/0001-76, com sede à Rua Treze de Maio, nº. 2155, sala 02, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-350, representada por seu sócio **EDSON CAVALHEIRO FRANCO**, CPF 892.466.321-68, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição, entrega, instalação, configuração, testes operacionais e colocação em funcionamento de Central Telefônica IP PABX, aparelhos telefônicos IP POE e demais equipamentos necessários à perfeita execução da solução de telefonia IP**, compreendendo, ainda, a prestação dos serviços técnicos especializados de instalação, configuração, programação, integração, ativação e treinamento operacional básico dos usuários, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da CONTRATANTE, em estrita conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A execução contratual compreenderá o fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de uso, sua instalação física, configuração lógica, parametrização, testes de funcionamento, entrega técnica e disponibilização da solução plenamente operacional nas dependências da CONTRATANTE, observando-se as especificações técnicas constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, correspondente a:

- a) 01 unidade – Central Telefônica IP Intelbras com Licença para 50 conexões simultâneas**
- b) 18 unidades – Telefone IP POE**

2.2 Pelos serviços e licença ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total ajustado, em 02 parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

a) **1ª parcela** – após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos, no valor de R\$ 5.778,00;

b) **2ª parcela** – 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, no valor de R\$ 5.778,00

2.3 O pagamento poderá ser efetuado:

I – por boleto bancário;

II – por depósito na conta Banco Bradesco, agência 2201, conta 0122371-2;

III – CNPJ 12.886.144/0001-76 – Detecta Sistemas.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses, o comprovante deverá ser enviado ao e-mail

2.4 Diretoria de Orçamentos e Finanças Ceasa/MS dof@ceasams.com.br

2.5 Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

2.6 Em caso de renovação do presente contrato, o último valor pago, conforme disposto no item 2.1, será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou conforme vier a ser negociado entre as partes.

2.7 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordado entre as partes de acordo com a tabela de serviços vigente da **CONTRATADA**, e somente poderá ser iniciado com a autorização escrita da **CONTRATANTE**.

2.7 Caso o boleto bancário, a nota fiscal ou qualquer outro documento necessário ao pagamento não seja encaminhado à Ceasa/MS com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da respectiva data de pagamento, o processamento ocorrerá automaticamente na **próxima data prevista no calendário de pagamentos**, não sendo devida qualquer responsabilização da Ceasa/MS pelo atraso decorrente da entrega intempestiva da documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, atendidos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 e o art. 42 da LRF.

3.2 A vigência contratual deverá ser estabelecida de forma compatível com o período necessário à

execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia, quando existente, observando-se prazo suficiente para a fiscalização, o recebimento definitivo e a eventual responsabilização da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos, realizar sua entrega, instalação física, configuração lógica, programação, integração, testes operacionais e colocação em pleno funcionamento da solução de telefonia IP objeto deste contrato, no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do presente instrumento, conforme definido pela CONTRATANTE.

4.2. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento da solução contratada, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, softwares, licenças eventualmente necessárias, parametrizações, configurações, integração entre os equipamentos, testes de funcionamento e demais serviços técnicos indispensáveis à completa operacionalização do sistema, ainda que não expressamente mencionados neste contrato, desde que indispensáveis à plena execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente as especificações técnicas constantes da proposta comercial, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da instalação e pelo perfeito funcionamento da solução entregue.

4.4. Concluída a instalação e configuração, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE para que seja realizada a vistoria técnica destinada à verificação da conformidade do objeto contratado.

4.5. Caso sejam constatados falhas, defeitos, incompatibilidades técnicas, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou outro prazo fixado pela fiscalização, reiniciando-se, após a regularização, o procedimento de recebimento provisório e definitivo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, na conclusão da instalação, na configuração do sistema ou na correção das irregularidades constatadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir

integralmente o objeto contratado e da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1 fornecer todos os equipamentos, aparelhos telefônicos IP POE, Central Telefônica IP PABX, componentes, acessórios, materiais, softwares, licenças, cabos, conectores e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, em estrita observância às especificações técnicas constantes da proposta comercial e às exigências estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.2 entregar os equipamentos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, livres de defeitos de fabricação, vícios ou avarias, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, procedência e desempenho;

5.3 Disponibilizar informações sobre configurações do sistema sempre que solicitado;

5.4 executar, por sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços de instalação, montagem, configuração, parametrização, programação, integração, testes operacionais e colocação em funcionamento da solução contratada, empregando mão de obra qualificada e observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia e tecnologia da informação

5.5 prestar garantia integral sobre os equipamentos fornecidos e os serviços executados durante o prazo contratualmente estabelecido ou, na ausência de previsão específica, durante o prazo mínimo previsto pelo fabricante e pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de instalação, configuração ou funcionamento decorrentes da execução contratual;

5.6 disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante o período de garantia, promovendo os reparos, ajustes, reconfigurações ou substituições necessárias ao perfeito funcionamento da solução contratada, sem custos adicionais;

5.7 responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos ocasionados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

5.8 não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste

contrato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do ajuste, ainda que autorizada eventual subcontratação parcial;

5.9 cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, devidamente acompanhado da respectiva justificativa;

5.10 substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações contratadas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.11 Os serviços descritos no item 1.1 deste instrumento serão realizadoa em dias úteis, no horário comercial da **CONTRATANTE**;

5.12 Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços;

5.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados;

5.14 Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

5.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;

5.16 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

5.17 As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias a perfeita e integral execução do objeto;

5.18. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados operacionais e rotinas internas da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual;

5.19. Responsabilizar-se tecnicamente e conforme a legislação trabalhista pelos serviços prestados por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

5.20. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

5.21. Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável às atividades objeto deste instrumento, incluindo, de forma destacada e prioritária, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas de proteção à privacidade e segurança da informação;

5.22. Prevenir e impedir práticas de corrupção, fraudes ou suborno.

5.23. Apresentar perante a **CONTRATANTE** os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA** d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da **CONTRATADA**, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

5.24. Atender, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos fiscalizadores, quaisquer exigências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratual.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** a contar da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo terceiro: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** se dará através do contato por esta informado, nos termos do parágrafo segundo do subitem 5.24, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado no parágrafo segundo do subitem 5.25, dar-se-á a **CONTRATADA** como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.

6.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 6.4** Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 6.5** Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.
- 6.6** Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.
- 6.7** Assegurar à **CONTRATADA** livre, adequado e seguro acesso às dependências da CEASA/MS, necessárias à prestação de serviço.
- 6.8** Comunicar previamente à **CONTRATADA** acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restrições de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da **CONTRATANTE** que possam impactar a execução contratual
- 6.9** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR ATRASO

- 7.1** O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1** A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que esta se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.
- 8.2** Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.
- 8.3** Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 8.4** As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópia de sistemas que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.
- 8.5** O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa contratual equivalente a 100 (cem) vezes o valor vigente deste contrato, a título de perdas e danos, independentemente da rescisão contratual, da retirada do produto e do cancelamento da assistência, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

8.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido, inadequado ou negligente do produto objeto deste contrato por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, não podendo ser responsabilizada por prejuízos próprios ou de terceiros decorrentes dessas condutas.

8.7 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

9.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observara as normas contidas no art. 81, §1º e §2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do §6º e §7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo quarto — A revisão de valores contratuais se efetivara de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos

operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

10.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

10.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

10.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

10.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

10.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

- I** - a divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;
- II**- a divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;
- III**- as informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

10.9. Encerrada a relação contratual, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 É vedado às partes:

- I** – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II** – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III** – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV** – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V** – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

12.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

12.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

12.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a

gravidade da ocorrência.

12.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

13.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

13.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

13.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

13.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a

Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I-** Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;
- II-** Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;
- III-** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;
- IV-** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V-** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- VI-** Cometimento reiterado de faltas contratuais;
- VII-** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII-** Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX-** Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;
- X-** Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI-** Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII-** Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

- I** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- III-** Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;
- b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- a) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

- I** - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- II** - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- III** - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;
- IV** - Retenção dos créditos devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I- Advertência formal;

II- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;

III- Suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE**;

IV- Rescisão contratual por inadimplemento;

V- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

15.3. A aplicação de penalidades não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

15.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a qualidade da água, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

15.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Fabiane Kruki Almeida Diniz inscrita no CPF nº 788.220.761-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2026.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

DETECTA COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA-ME
Edson Cavalheiro Franco

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____